



OF. CAT/DETRAN Nº 1766/2018

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2018.

Exmo Sr. Procurador do Ministério Público de Contas,

Face à reiteração contida no Ofício n. 187/2018/PGSSM/MPC, venho encaminhar a V.Exa. cópia de todos os relatórios solicitados no itens “a”, “e” e “f”, bem como prestar informações relativas aos itens “b” e “c”.

Item “b”

No tocante ao item “b”, temos a informar que duas situações podem ser observadas, uma primeira à luz do credenciamento inaugurado pela Portaria nº 251/2017 do DETRAN/MG e demais complementares, e uma segunda sob o advento do credenciamento inaugurado pela Portaria nº 1440/2018, que suprimiu os credenciamentos realizados em relação à Portaria anterior.

b.1 - FORMA DE REMUNERAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DA PORTARIA Nº 251/2017 DO DETRAN/MG E COMPLEMENTARES:

Seguindo orientação da Secretaria de Estado de Fazenda, a quitação do serviço às empresas credenciadas pelo registro de contrato de financiamento de veículos automotores com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor, se dá através do processo de despesa, empenho, liquidação e pagamento, procedimento que segue padrão do Estado de Minas Gerais e definido juntamente com a SEPLAG.

Nesses moldes, a Secretaria de Estado de Fazenda manteve a posição do recolhimento da remuneração dos serviços via DAE (Documento de Arrecadação Estadual), através da criação de código específico, haja vista que o Estado de Minas Gerais possui legislação própria que disciplina a unidade de tesouraria conhecida como “Caixa Único”, propiciando que os recursos que o integram sejam contabilizados de forma individualizada.

Exmo Sr.

GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA

Procurador do Ministério Público de Contas

Av. Raja Gabaglia nº 1315 – Cidade Jardim

CEP 30441-198 Belo Horizonte – MG

ms

Avenida João Pinheiro, 417 - 2º andar – Boa Viagem - Belo Horizonte/MG - CEP 30.130-183.

Fone: 0xx(31) 3236-3526 / 3409. e-mail: cat.detran@policiacivil.mg.gov.br,

Cumprir as leis de trânsito é exercer a cidadania.



Uma vez existente a possibilidade de contabilização individualizada dos recursos que integram o “Caixa Único”, assim que recolhido o DAE com o código específico do serviço, o valor é automaticamente identificado e redirecionado para a Conta Apartada/Vinculada criada pela própria Secretaria de Estado de Fazenda, destinada especificamente para proceder ao repasse dos valores às credenciadas.

O repasse se dá pelo fato de que os valores específicos são considerados pela Secretaria de Estado de Fazenda como ingressos de valores e não receita pública, ou seja, os recursos aportam no Cofre do Estado, mas já possuem destinação específica de repasses, não se constituindo valores de fonte primária ou secundária de arrecadação do estado.

A partir daí, após o recurso ser redirecionado e creditado na Conta Apartada/Vinculada, é destacado do valor total a quantia a ser encaminhada ao Estado de Minas Gerais a título de Taxa de Segurança Pública a ser recolhida pelas empresas credenciadas ao Estado, conforme relatório mensal emitido do Sistema T ASD, criado pela PRODEMGE, relativo ao número de registros de veículos realizados no período.

O valor restante é o utilizado para realizar os repasses às credenciadas a título de remuneração do Preço Público estabelecido pela Portaria nº 532/2017, de forma que o Estado apenas faz os repasses dos valores de ingressos aportados na Conta Apartada/Vinculada.

No tocante ao repasse às empresas credenciadas, há que se informar que o mesmo é realizado a partir de relatório mensal emitido do Sistema T ASD, criado pela PRODEMGE para controle dos recolhimentos das DAE's, parametrização do valor do preço público praticado com a taxa do Estado e o valor devido às empresas credenciadas, de acordo com o número de registro de contrato de financiamento de veículos automotores com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor, realizados no período.

O controle realizado pelo Sistema T ASD do DETRAN/MG se dá com base nas informações de pagamento realizadas pela Secretaria de Estado de Fazenda, sendo que através do constante recebimento de informações de pagamentos das DAE'S com o código específico criado para o registro de contrato de financiamento de veículos automotores com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor, o relatório apresenta dados fidedignos em relação aos valores ingressados no Cofre do Estado.

O relatório emitido competência a competência via Sistema TASD é comparado e analisado face aos relatórios de registros feitos pelas credenciadas no mesmo período, levando em consideração ao espelhamento realizado, que procede à duplicação das bases de registros realizados no âmbito Estado de Minas Gerais, por questões de segurança do próprio sistema, em garantia ao sistema bancário e ao próprio cidadão consumidor, haja vista que tal procedimento inibe as fraudes em financiamento de veículos.

O sistema de trabalho em questão exige o mesmo esforço para que as credenciadas realizem todos os registros de contratos perante o DETRAN/MG, de forma que sejam replicados entre as bases e livros de registros, das credenciadas, via *web service*, garantindo o espelhamento de todos os registros de contratos de financiamento de veículos automotores com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor, realizados no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Nos relatórios emitidos via Sistema TASD é possível identificar o número de registro de contrato de financiamento de veículos automotores com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor, realizados no âmbito do Estado de Minas Gerais, o valor devido ao Estado a título de Taxa de Segurança Pública e o valor a ser pago às empresas credenciadas pela prestação do serviço.

Ressalta-se que o relatório emitido via Sistema TASD permite identificar o número de inclusões e de aditivo de registro de contrato de financiamento de veículos automotores com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor, realizados separadamente, bem como o cálculo de multas e juros, caso incidente, sempre garantindo ao DETRAN/MG o real recolhimento dos valores ao Cofre Público de acordo com o número de serviços realizados.

A cada registro de contrato de financiamento de veículos automotores com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor, gravado na base de dados do DETRAN/MG, de acordo com a Portaria nº 532/2017, é devido pela instituição credora o valor de R\$ 317,98 (trezentos e dezessete reais e noventa e oito centavos), o qual é obrigatoriamente recolhido via DAE e primeiramente aportado no Caixa Único como demais recursos, sendo que após o direcionamento dos valores à Conta Apartada/Vinculada realizado pela Secretaria de Estado de Fazenda, é realizada a devida separação dos valores devidos ao Estado a título de Taxa de Segurança

Pública, de acordo com o número de inclusão e aditivos de registro de contratos realizados no âmbito de Estado de Minas Gerais.

Ressalte-se que o valor devido ao Estado de Minas Gerais a cada inclusão registro de contratos é de R\$ 97,54 (noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos) e a cada aditivo de registro de contratos realizado é de R\$ 48,77 (quarenta e oito reais e setenta e sete centavos).

O Sistema TASD do DETRAN/MG é responsável pelo controle do acesso via *web service* para realização de inclusão ou aditivo de registros de contratos, de forma que caso a instituição credora realize um dos serviços e posteriormente não proceda à quitação do valor devido via DAE, a mesma fica permanentemente bloqueada para realização de novos serviços.

O Sistema TASD do DETRAN/MG possui comunicação direta com os dados de recolhimentos de DAE's com o código específico ao registro de contratos, sendo que os pagamentos às empresas credenciadas são realizados especificamente em conferência e análise das informações obtidas no respectivo sistema.

b.2 – FORMA DE REMUNERAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DA PORTARIA Nº 1.440/2018 DO DETRAN/MG:

No credenciamento inaugurado pela Portaria nº 1.440/2018 do DETRAN/MG, este órgão apenas definiu os valores devidos ao Estado a título de Taxa de Segurança Pública, fixados por lei na Tabela D, a que se refere o Art. 115 da Lei Estadual nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, com as alterações posteriores, para cada inserção, alteração ou modificação na base de dados do DETRAN/MG do registro de contrato de financiamento de veículos automotores com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor.

Dessa forma, o DETRAN/MG não manteve o preço público estabelecido pela Portaria nº 532/2017 e nem estabeleceu qualquer outro, permitindo a concorrência e livre comércio visando a redução dos custos ao cidadão.

Foi previsto na Portaria nº 1.440/2018 do DETRAN/MG, então, apenas o valor que seria devido ao Estado a cada inclusão ou aditivo de registro de contrato de financiamento de veículos automotores com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor, o qual seria recolhido via DAE ao Cofre do Estado.



Foi estabelecido como obrigação da empresa credenciada para a realização do registro de contrato de financiamento de veículos automotores com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor, a obrigação do recolhimento da Taxa de Segurança Pública, fixados por lei na Tabela D, a que se refere o Art. 115 da Lei Estadual nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, com as alterações posteriores, recolhimento que seria controlado pelo Sistema T ASD do DETRAN/MG.

Nesse diapasão, não haveria qualquer tipo de repasse pelo Estado às empresas credenciadas pela execução do serviço, sendo que as mesmas seriam remuneradas diretamente pelas instituições credoras. Percebe-se, portanto, que o recolhimento da Taxa de Segurança Pública definida seria de obrigação da empresa credenciada a cada serviço executado, não havendo trâmite no Estado de qualquer outro valor atinente à remuneração pela inclusão ou aditivo do registro de contratos. Cabe informa, ainda, que a Portaria nº 1.440/2018 foi suspensa por decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, prolatada nos autos da Denúncia nº 1054154, a qual reestabeleceu por completo os efeitos da Portaria nº 251/2017 e demais pertinentes.

Item “c”

No que diz respeito ao item “d”, podemos informar que não existe relatório encaminhado pelas instituições financeiras e demais entidades credoras ao DETRAN/MG, sendo o recolhimento das Taxas de Segurança Pública controlado pelo Sistema T ASD deste Departamento de Trânsito.

Respeitosamente,

Felipe Fonseca Peres

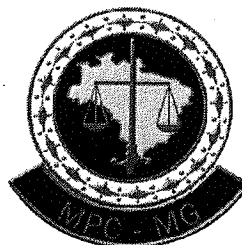
Delegado de Polícia

Coord. de Administração de Trânsito
DETRAN – MG

PROCURADORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PLS 213

MODELO PATRONIZADO N.º 6

Conteúdo do CD



Inquérito Civil n. 109.2018.854

Registro de Contratos
Portaria n. 251/2017
Portaria n. 1440/2018

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas

Inquérito Civil nº 109.2018.854

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico que aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2018, neste Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, junto ao Inquérito Civil em epígrafe, a documentação complementar, de fls.208/213, proveniente do Detran -MG, em resposta ao ofício nº 187/2018/PGSSM/MPC de fl. 206.

Sônia Fróes - TC 1711.3